



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. NEREU CRISPIM)

Institui o Dia Nacional de Plantar uma
Árvore.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Plantar uma Árvore.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Plantar uma Árvore, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão requer a instituição do **Dia Nacional de Plantar uma Árvore** como um incentivo a cada cidadão do país para exercer seu papel de proteger, preservar e fomentar o reflorestamento.

Além de preservar as florestas que já existem, a melhor solução para reduzir o excesso de dióxido de carbono na atmosfera e conter o aquecimento global é o plantio de árvores. Essa simples atitude tem o poder de reverter os





impactos ambientais já provocados pelo homem na natureza.

A finalidade do **Dia Nacional de Plantar uma Árvore** é promover a preservação das Árvores, das Florestas e a proteção do meio ambiente com atitudes que tragam benefícios à Natureza, além de trazer à tona questões como o aumento da poluição e do aquecimento global devido ao desmatamento.

Além de preservar as florestas que já existem, a melhor solução para reduzir o excesso de dióxido de carbono na atmosfera e conter o aquecimento global é o plantio de árvores. Essa simples atitude tem o poder de reverter os impactos ambientais já provocados pelo homem na natureza. As árvores tem a capacidade de promover a umidificar o ar, refrescando e melhorando as condições do ambiente. Outrossim, a presença de árvores no ambiente proporciona efeito calmante em nosso corpo, reduzindo o estresse da vida contemporânea.

Assim, considerando que no dia 21 de setembro é comemorado o dia Nacional da Árvore e o Dia Internacional das Florestas, propõe-se a instauração da supramencionada data no mesmo período.

Em concordância com todas as considerações apresentadas, entendemos que a instituição do **Dia Nacional do Cidadão Plantar uma Árvore** incentiva o cidadão brasileiro e entidades ligadas ao meio ambiente a realizar o plantio de uma árvore, uma vez que é louvável o impacto positivo que essa ação terá por todo país.

Pedimos, por todo o exposto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSL/RS


NEREU CRISPIM
Deputado Federal PSL/RS

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2021.
Deputado Federal NEREU CRISPIM
PSL/RS

Apresentação: 10/11/2021 16:22 - Mesa

PL n.3987/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nereu Crispim

Para verificar a assinatura acesse: <https://infoleg.abencao.br/legis/assinatura/dep/6001805517210>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 483 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5483/3483 | dep.nereucrispim@camara.leg.br



* C D 2 1 8 7 0 5 5 8 7 2 0 0 *